



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**LEI Nº 124/2001
DE 11 DE ABRIL DE 2001**

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Âmbito deste Município, o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as Famílias com Renda Familiar **Per Capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade Crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em Estabelecimento de Ensino Fundamental Regular, com Frequência Escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família, a Unidade Nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um Grupo Doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus Membros.

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a Participação Financeira da União; e

III – Para determinação da Renda Familiar **Per Capita**, a soma dos Rendimentos Brutos Auferidos pela Totalidade dos membros da Família dividida pelo Número de seus Membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o Limite de Renda Familiar **Per Capita** fixado no § 1º, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como **objetivo** incentivar e viabilizar a permanência das Crianças Beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de Ações Sócio-educativas de apoio aos Trabalhos Escolares, de Alimentação e Práticas Desportivas e Culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos Objetivos do programa.

§ 2º - As Despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à Conta dos Orçamentos dos Órgãos encarregados de sua Implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a Adesão do Programa nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as Responsabilidades Administrativas e Financeiras decorrentes da Adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a Relação de Famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como Beneficiárias do Programa;
- III – aprovar Relatórios Trimestrais de Frequência Escolar das Crianças Beneficiadas;
- IV – estimular a Participação Comunitária no Controle da Execução do Programa no Âmbito Municipal;
- V – desempenhar as Funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.
- VI – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno; e
- VII – exercer outras Atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- III – 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- IV – 01 (um) Representante do Legislativo;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Ação Social;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será integrados por Titulares e Respectivos Suplentes.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

§ 2º - A Participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o Ressarcimento das Despesas necessárias a Participação nas Reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que este artigo o acesso a toda a Documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE ABRIL DE 2001.


MARIELZE VIEIRA ROSA

Prefeita Municipal